Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7909/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4180/2014/001
PROTOCOLO	: 1976015
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: ADRIANA ASSIS DE LIMA ALVES RODRIGUES
DECISÃO RECORRIDA	: DELIBERAÇÃO AC00-3085/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues, ex-gerente de Promoção Social e Trabalho do Município de Santa Rita do Pardo, em face da Deliberação AC00-3085/2018 proferida no Processo TC/4180/2014, que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão de 2013 do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo, e apenou a responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da inexistência do sistema de controle interno.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-25141/2019 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-3085/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instados a se manifestarem nos autos, tanto a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da Análise ANA-DFCGG/CCM-5326/2022 da Coordenadoria de Contas dos Municípios (peça 6) quanto a Auditoria e o Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres PAR-GACS LLRP-9078/2022 (peça 10) e PAR-2ªPRC-10962/2022 (peça 11) respectivamente, opinaram pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/4180/2014), verifica-se que a multa aplicada à ex-gerente de Promoção Social e Trabalho de Santa Rita do Pardo, Sra. Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues, por meio da Deliberação AC00-3085/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 48 – TC/4180/2014).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o entendimento da equipe técnica da DFCGG/CCM e os pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc